



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.172 DE 04 DE MAIO DE 2012

**Cria a Área de Proteção Ambiental - APA
Posse/Guarita e dá outras providências.**

Autor: Vereador Fernando Cid

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental, na forma definida pelo Artigo 15 da Lei Federal nº 9985/2000, sob a denominação de APA DA POSSE/GUARITA, no Município de Nova Iguaçu, com as suas delimitações geográficas contidas no Artigo 3º desta Lei.

Art. 2º - A criação da APA da POSSE/GUARITA de que se trata o artigo anterior, tem por objetivo a preservação do conjunto natural e paisagístico local, nascentes, com ênfase para as necessidades de conservação, proteção, preservação e recuperação do conjunto florestado e na qualidade das águas e mananciais que formam a Bacia do Rio Botas, e ainda:

I- Proteger os recursos naturais considerando-os como essenciais à população local e capaz de promovê-la social e economicamente;

II- Assegurar os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento de normas e gestão da APA da GUARITA;

III- Buscar o apoio das Organizações não Governamentais, de organizações privadas e de grupos sociais organizados, para a prática do desenvolvimento cooperado, de educação ambiental, de atividades econômicas e turísticas sustentadas;

IV- Assegurar desenvolvimento com sustentabilidade ambiental e econômica, no território da APA;

V- Considerar que a proposta de criação da APA da POSSE/GUARITA está integrada às propostas gerais de desenvolvimento da Cidade de Nova Iguaçu, em consonância com o seu Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável e do seu Plano Estratégico de Desenvolvimento;

VI- Considerar o território da APA criada nesta Lei como parte de um mosaico de unidades de conservação, integrando atividades de conservação, preservação/recuperação da natureza, manutenção/recuperação de ecossistemas e uso sustentável dos recursos naturais.

VII- Definir áreas específicas para uso comunitário de lazer e recreação compatíveis com a preservação do local, com criação de um Pólo de lazer com trilhas e o desenvolvimento dos esportes na natureza.

Art. 3º - A APA da POSSE/GUARITA tem a seguinte delimitação, definidora de sua poligonal e delimitação geográfica: "Inicia sua poligonal no ponto P1 na cota altimétrica de 50 metros com coordenadas geográficas 22°43'18.67"S e 43°27'43.64"W. Segue em linha reta, a sudeste, numa distância de 51,73 metros, até o ponto P2, na cota altimétrica de 80 metros, com coordenadas geográficas 22°43'18.89"S e 43°27'42.18"W. Segue a nordeste por esta linha de cota altimétrica, numa distância de 710,54 metros, até o ponto P3, com coordenadas geográficas 22°43'14.71"S e 43°27'25.34"W. Deste, segue em linha reta de 57,65 metros, a nordeste até o ponto P4, na cota altimétrica de 54,5 metros, com coordenadas geográficas 22°43'14.09"S e 43°27'23.66"W. Do ponto P4 segue com 98,28 metros em reta, a nordeste até o ponto P5, com coordenadas geográficas 22°43'13.11"S e 43°27'20.99"W. Segue com 383,28 metros em reta, a nordeste até o ponto P6, na cota altimétrica de 100 metros, com coordenadas geográficas 22°43'8.65"S e 43°27'8.95"W. Do ponto P6, segue a nordeste, por esta linha de cota altimétrica, numa distância de 814,35 metros, até o ponto P7, com coordenadas geográficas 22°43'7.799"S e 43°27'0.99"W. Segue a sudeste, em linha reta, numa distância de 65,08 metros, até o ponto P8, na cota altimétrica de 50 metros, com coordenadas geográficas 22°43'9.89"S e 43°27'0.65"W. Segue a sudoeste, por esta linha de cota altimétrica, numa distância de 695,57 metros, até o ponto P9, com coordenadas geográficas 22°43'15.98"S e 43°27'17.03"W. Do ponto P9, segue a sudeste, em linha reta, numa distância de 38,45 metros, até o ponto P10, na Estrada da Guarita, com coordenadas geográficas 22°43'16.96"S e 43°27'16.38"W. Deste segue a sudoeste pela Estrada da Guarita, numa distância de 277,68 metros, até o ponto P11, com coordenadas geográficas 22°43'22.83"S e 43°27'22.89"W. Do ponto P11, segue em linha reta, a noroeste, numa distância de 145,58 metros, até o ponto P12, na cota altimétrica de 50 metros, com coordenadas geográficas 22°43'20.41"S e 43°27'27.28"W. Do ponto P12, segue a sudoeste, por esta linha de cota altimétrica, numa distância de 252,67 metros, até o ponto P13, com coordenadas geográficas 22°43'23.60"S e 43°27'33.51"W. Deste segue em linha reta, a noroeste, numa distância de 57,12 metros, até o ponto P14, com coordenadas geográficas 22°43'22.90"S e 43°27'34.12"W. Deste segue em linha reta, ao sul, numa distância de 148,32 metros, até o ponto P15, com coordenadas geográficas 22°43'27.72"S e 43°27'34.02"W. Segue em linha reta, a oeste, numa distância de 43,02 metros, até o ponto P16, com coordenadas geográficas 22°43'27.73"S e 43°27'35.52"W. Deste segue em linha reta, ao norte, numa distância de 26,00 metros, até o ponto

P17, com coordenadas geográficas 22°43'26.88"S e 43°27'35.52"W. Segue em linha reta, a oeste, numa distância de 206,24 metros, até o ponto P18, com coordenadas geográficas 22°43'26.72"S e 43°27'42.75"W. Do ponto P18, segue em linha reta, a noroeste, numa distância de 124,69 metros, até o ponto P19, na cota altimétrica de 50 metros, com coordenadas geográficas 22°43'22.74"S e 43°27'43.56"W. Segue ao norte, por esta linha de cota altimétrica, numa distância de 140,28 metros, até o ponto P1 fechando sua Poligonal, contendo uma área total aproximada de 28,9280 ha."

Art. 4º - Na implantação e nos aspectos da administração da APA da POSSE/GUARITA, serão adotadas as seguintes medidas:

I- Estabelecimento da regulação de seu território, definindo o seu Zoneamento, as atividades a serem estimuladas e permitidas em cada uma de suas zonas, bem como critérios de limitação e restrição, inclusive sobre as áreas urbanas e de expansão urbana e entorno, tomando como referência as competências municipais e os instrumentos legais disponíveis;

II- A instalação de um Conselho Gestor, de natureza deliberativa, presidido pelo órgão público responsável pela administração da APA, que será constituído pelos órgãos públicos concorrentes, na esfera estadual e federal, que mantém interesse comum sobre o território da Unidade de Conservação, por aqueles grupos e instituições civis que tenham interesses diretos sobre o território e a sociedade organizada. O Conselho de que trata o presente inciso será instituído por Ato do Executivo Municipal;

III- Identificar os aspectos de co-gestão, junto a organizações não governamentais e sociedade organizada, objetivando a prática da administração ambiental, incluindo a fiscalização, educação ambiental, monitoramentos e outras atividades, que possam ser responsabilmente compartilhadas em favor da Unidade de Conservação;

IV- Alocar recursos financeiros necessários para a gestão da Unidade de Conservação, estabelecendo parcerias e viabilizando propostas de auto sustentabilidade progressiva, para a gerência eficaz do território;

V- O atendimento, em todos os seus objetivos e princípios estabelecidos pelas Leis Municipais Nº 2868 de 03 de dezembro de 1997 (Lei Verde) e na Lei 3129 de 10 de Novembro de 2000 (Código Municipal de Meio Ambiente).

Parágrafo Único - O Executivo Municipal editará através de Ato próprio, Normas e Regulamentos que estabelecerão os parâmetros de gestão específicos para a presente Lei.

Art. 5º - Na APA da POSSE/GUARITA, ficam desde já restritos os seguintes usos e atividades:

I- a implantação de qualquer atividade industrial, exceto aquelas definidas por lei específica para a APA da POSSE/GUARITA;

II- a realização de obras de terraplenagem, abertura de canais, abertura de valas e aberturas de ruas e estradas sem prévia autorização do órgão municipal responsável e, na

eventualidade da intervenção, importar em alteração sensível da paisagem e das condições ambientais, pela análise e aprovação do Conselho Deliberativo da APA;

III- o exercício de qualquer atividade capaz de alterar o curso dos rios, nascentes e riachos ou fluxo de suas águas, no território da APA da POSSE/GUARITA;

IV- o corte de árvores, isoladas ou em grupos, mesmo sob a forma de capoeiras e capoeirões, sem a prévia autorização do órgão municipal responsável, e por sua decisão, ouvido o Conselho Deliberativo da APA;

V- o uso de agrotóxicos e outros biocidas e inseticidas organoclorados, relacionados pelo IBAMA, que ofereçam riscos de sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual.

VI- a disposição irregular de lixo e entulho na área da APA e em seu entorno; com incentivo à implantação da coleta seletiva na região.

Parágrafo Único - As restrições dispostas no artigo anterior sofrerão regulação adequada, quando das propostas de legislação que consubstanciarão a regulamentação da APA da POSSE/GUARITA, apoiadas na legislação federal pertinente.

Art. 6º - A APA da GUARITA, constitui o Grupo das Unidades de Uso Sustentável, destinada a compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

§ 1º - Na área da APA, não serão permitidas novas edificações nas áreas delimitadas como tal, exceto aquelas com finalidades de pesquisa e controle ambiental. No caso das edificações já existentes deverá ser promovida a Regularização Fundiária com o encaminhamento das famílias da baixa renda, que comprovadamente vivem em situação de risco, para atendimento prioritário junto a programas habitacionais de Interesse Social, como o Minha Casa, Minha Vida do governo federal, entre outros, através de parceria firmada entre o Município com os governos do Estado e Federal;

§ 2º - Na área da APA não será permitido porte de armas de fogo, facões, armadilhas e artefatos potencialmente causadores de degradação, corte de raízes, cascas de árvores, coletas de plantas, caça ou pesca, ressalvados os eventos excepcionais, autorizados pelo Órgão Municipal responsável pela gestão da APA.

§ 3º - Ficará estabelecida, na APA da POSSE/GUARITA, uma Zona de Proteção Integral, vinculada prioritariamente à salvaguarda da Biota nativa, proteção de habitat das espécies, proteção de mananciais e nascentes, conforme estabelece o Art. 22, Capítulo IV, § 5º. da Lei Federal No. 9985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

Art. 7º - Considera-se por princípio, passível de regulação posterior e compatível com a Legislação Federal, como Áreas de Preservação Permanente, as nascentes e olhos d'água em um entorno com raio de 60 metros e áreas lindeiras dos rios, em uma faixa de 30 metros de cada lado do curso d'água.

Art. 8º - Com vistas a atingir os objetivos previstos para APA da POSSE/GUARITA, bem como compartilhar e definir atribuições e competências na sua administração, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e firmar parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive organizações civis, na forma delegada de gestão, determinada pela Lei Federal nº 9985/2000, reguladora do Sistema Nacional das Unidades de Conservação – SNUC.

Art. 9º - A Câmara de Vereadores, isolada ou conjuntamente com a Prefeitura de Nova Iguaçu, realizará de Consulta Pública para criação da referida APA, conforme previsto no Capítulo IV, Art. 22, § 2º., da Lei Federal No. 9985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC).

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias ao cumprimento das recomendações contidas nesta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 04 de maio de 2012.

Publicada em 05.05.2012 – HORA H